



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

DECRETO Nº 4.830, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão da Onda Roxa pelo Município de Capinópolis no Plano Minas Consciente e as novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Capinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO edição do Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, que dispôs sobre a adesão do Município de Capinópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, no Jornal Minas Gerais, nº 43, Edição de 4 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe que, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, o Município de Capinópolis adere a Onda Roxa do Plano Minas Consciente até o dia 18/03/2021.

Art. 2º O Município de Capinópolis seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, conforme orientações para a Macrorregião do Triângulo-Norte, em especial a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

Art. 3º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa “Minas Consciente”, nos termos do disposto no Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, com regulamentação específicas por este decreto.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades privadas de comércio, prestação de serviços, e atividades religiosas, passam a vigorar nos termos CONSTANTE DESTE DECRETO, na forma do Anexo I.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades não essenciais, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

Art. 5º Os serviços e atividades considerados essenciais devem ser mantidos em funcionamento, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

Art. 6º Todos os seguimentos essenciais autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

II - organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, três metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III - disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV - disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V - fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI - higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII - higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII - intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX - nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X - nos estabelecimentos, a ocupação deve observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento;

XI - realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII - demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre pessoas;

XIII - priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições, respeitadas as limitações previstas no art. 6º, XIX:

a) Venda Remota (E-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;

b) Delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

c) Take Away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

XIV - priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV - divulgação de informações acerca do Novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XVI - os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XVII - os estabelecimentos essenciais deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada;

XVIII - ficam proibidas as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros;

XIX - fica proibida a comercialização e/ou distribuição, inclusive por meio remoto, de bebidas alcóolicas, em estabelecimentos de quaisquer naturezas, de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia, inclusos os dias de feriados;

XX – as atividades essenciais permitidas a funcionar de forma presencial, poderão realizar atendimento ao público de segunda-feira a domingo, nos horários dispostos no Anexo I.

Art. 7º Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

§ 1º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, serviços de alimentação:

I - somente poderão realizar vendas a distância, na modalidade *delivery* e *take away*;

II - os restaurantes localizados em pontos ou postos de paradas nas rodovias poderão funcionar e realizar o atendimento presencial das 06h às 19h.

§ 2º Feiras Livres:

I - os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 5 (cinco) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III - a fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

IV - o não atendimento do disposto nos incisos "I" e "II" deste parágrafo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento;

§ 3º Agências Bancárias, lotéricas e similares:

I - deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente;

II - deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos, observando a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento;

III - os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

§ 4º Os supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres, devem tomar as seguintes medidas:

I - capacidade reduzida, observando a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas, o qual poderá ser exigido pelos fiscais Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020, no ato de suas atribuições.

II - organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2(duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

III - o estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 3 (três) em 3 (três) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;

IV - o uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários; e

V – higienização das mãos dos clientes, na entrada do estabelecimento, com gel hidratado 70% (setenta por cento) ou álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento).

Art. 8º As atividades enquadradas no art. 4º poderão, no período de vigência deste Decreto, trabalharem internamente dentro de seus estabelecimentos, proibido o atendimento a fornecedores e clientes, com exceção da possibilidade disposta no art. 6º, XIII.

Art. 9º As atividades de natureza religiosa poderão, no período de vigência deste Decreto, realizar suas atividades (cultos, missas, reuniões, etc) na forma online (Lives).

Art. 10. Além das restrições específicas de funcionamento, previstas neste decreto, é obrigatória a observação do protocolo de funcionamento do Programa Minas Consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento, conforme se verifica no endereço eletrônico

Decreto nº 4.830/2021 — Página 5 de 22



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas consciente protocolo v3.3 - onda roxa.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas%20consciente%20protocolo%20v3.3%20-%20onda%20roxa.pdf) e sucedâneos, bem como a orientação contida na apresentação constante no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas-consciente-03-03-2021.pdf> e sucedâneas.

Art. 11. Ficam proibidas, no âmbito do Município de Capinópolis, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – a partir de 5 de março de 2021 a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e as 5h;

II - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

III - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

IV - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

V - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VII - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021; e

IV – utilização ou prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e/ou urgentes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade deslocamento inadiável ou urgente.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidade de deslocamento inadiável: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

II – necessidade de deslocamento urgente: as situações ou ocorrências imprevista, que coloquem em risco ou saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§ 4º Enquadra-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e/ou interestadual;

IV – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§ 5º No exercício das atividades previstas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – Nota Fiscal de compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou ser adquirido;

II – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de Trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

IV – Tiquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§ 6º A proibição constante neste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 12. As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a *Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020*, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

Art. 13. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Art. 14. A atividade ou o estabelecimento, o cidadão, que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto, estará sujeito o infrator as sanções administrativas dispostas na Lei Complementar nº 18, de 2 de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

dezembro de 1998, bem como o Decreto Municipal nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Art. 15. As penalidades previstas no art. 14 aplicam-se tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

Art. 16. Além das penalidades previstas no art. 14, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) e demais documentos lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de competente inquérito policial para apuração do citado crime.

Art. 17. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Na análise da atividade comercial e/ou prestação de serviço, para efeitos deste Decreto, será levado em consideração somente o CNAE principal do empreendimento.

Parágrafo único. O Cadastro Mobiliário Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Finanças, fica proibido de promover alteração de CNAE atividade comercial e/ou prestação de serviço, durante a vigência deste Decreto.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 4.829, de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 18 de março de 2021, podendo as medidas aqui descritas serem revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município.

Capinópolis-MG, 5 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleidimar Zanotto".
CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

ANEXO I

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercados, mercearias, açougue, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 6h ÀS 12h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.
Padarias, quitandas, e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 6h ÀS 14h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açaí, bares, tabacarias, cafés, lanchonetes, e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 10h ÀS 23h. Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> . Permitida a venda modalidade take away das 10h as 20h. Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 10h ÀS 23h. Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> . Permitida a venda modalidade take away das 10h as 20h. Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 10h ÀS 23h. Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> . Permitida a venda modalidade take away das 10h as 20h. Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.
Postos de Combustíveis Observar as medidas de distanciamento social.	ABERTO DAS 6h ÀS 22h. Funcionamento normal.	ABERTO DAS 6h ÀS 22h. Funcionamento normal.	ABERTO DAS 6h ÀS 22h. Funcionamento normal.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral. Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.	(Portas Fechadas) Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery, DAS 8h ÀS 19h.</i> Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	(Portas Fechadas) Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery, DAS 8h ÀS 19h.</i> Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	(Portas Fechadas)
Drogarias e Farmácias Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.		ABERTO DAS 6h ÀS 22h.	ABERTO DAS 6h ÀS 22h.
Comércio varejista de água mineral e gás (GLP). Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas	ABERTO DAS 6h ÀS 19h. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local. Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lanhouses. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i> .	ABERTO DAS 6h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i> .	FECHADO
Óticas Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i> .	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i> .	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take away.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take away.	FECHADO
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres. Seguir todas as medidas de distanciamento social.	ABERTO DAS 6H ÀS 18h.	ABERTO DAS 6H ÀS 18h.	FECHADO
Lojas de materiais de construção e de materiais elétricos. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take away.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take away.	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO
Concessionárias, revenda de veículos e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	FECHADO
Setor de aluguel de mobiliários, maquinário e estruturas congêneres e gestão de ativos não financeiros. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para em conjunto, com uso obrigatório de máscaras e o distanciamento de 4m ² para cada pessoa.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Atividades religiosas Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do templo.	SUSPENSA Permitida apenas a realização de eventos on-line (Lives).	SUSPENSA Permitida apenas a realização de eventos on-line (Lives).	SUSPENSA Permitida apenas a realização de eventos on-line (Lives).



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i>.</p> <p>Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i>.</p> <p>Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Atividades Educacionais – Cursos Profissionalizantes, Escolas de Idiomas.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Permitida apenas a realização de eventos on-line.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Permitida apenas a realização de eventos on-line.</p>	<p>FECHADO</p>
Vendedores Ambulantes	<p>NÃO PERMITIDO</p> <p>Exceção os que comercializam hortifrutigranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura</p>	<p>NÃO PERMITIDO</p> <p>Exceção os que comercializam hortifrutigranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura</p>	<p>NÃO PERMITIDO</p> <p>Exceção os que comercializam hortifrutigranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura</p>



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Academias de musculação, estúdios de Danças, clubes, acquademias (piscinas), escolas de natação e lazer. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas e clínicas de estéticas, e afins. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO	FECHADO	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Autoescola. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 19h. Observar os protocolos emitidos pelo Detran-MG Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	ABERTO DAS 8h ÀS 19h. Observar os protocolos emitidos pelo Detran-MG Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	FECHADO
Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas e laboratorial Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Escritórios de Advocacia e Contabilidade. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	FECHADO
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias, auto elétricas, e lavajatos. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 19h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	ABERTO DAS 8h ÀS 19h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	FECHADO
Oficinas de funilarias e pinturas. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Agências bancárias, lotéricas e crediários próprios para recebimento de valores. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento. Deve observar o distanciamento social de 3m entre as pessoas em fila, organizando-as nessas filas de espera, com senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	FECHADO
Comercialização/ distribuição de bebidas alcóolicas.	PROIBIDA	PROIBIDA	PROIBIDA



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Festas e eventos públicos e particulares de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Aglomeração com qualquer número de pessoas e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, e parques.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Visitas aos centros de convivência de idosos	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO
Praças Públicas, Academias ao ar livre, quadras poliesportivas e campo de futebol, etc.	INTERDITADOS	INTERDITADOS	INTERDITADOS



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia; papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações, de materiais de limpeza; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; imobiliárias; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria e congêneres) Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m ² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> .	FECHADO

comitê Extraordinário covid-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO Do CoMITÊ ExtrAorDINÁRIO CovID-19 N° 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Protocolo onda roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de Covid-19.

o comitê ExtrAorDINÁRIO covid-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021.

DELIBERA :

Art. 1º – Fica instituído o “Protocolo onda roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – A onda roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Compete ao Comitê Extraordinário Covid-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – CoES-MINAS – Covid-19.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário Covid-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º – Durante a vigência da onda roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougueiros, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

xvII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

xx – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

xxI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

xxII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviação;

xxIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

xxIV – relacionados à contabilidade .

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos .

Art . 5º – Durante a vigência da onda roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores .

Art . 6º – Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médica-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa .

Art . 7º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais .

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art . 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art . 4º .

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art . 8º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

Art . 9º – o descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art . 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público .

Art . 10 – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art . 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas .

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação .

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação .

Art . 11 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art . 29 da Lei nº 13.317, de 1999 .

Art . 12 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 .

Art . 13 – Fica acrescentado ao inciso I do art . 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea “d”, passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art . 2º-A – (. . .)

I – (. . .)

d) onda roxa – Protocolo onda roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico .

(. . .)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.”.

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 3º – (. . .)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.”.

Art. 15 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CArLoS EDuArDo AMArAL PErElrA DA SIL vA
Secretário de Estado de Saúde

MAtEuS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MárCIO LuÍS DE oLlVElrA
Consultor-Geral de técnica Legislativa

ANA MArIA SoArES vALENTINI
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BErNArDo SIL vIANo BrANDÃO vIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e turismo

FErNANDO PASSALIo DE A vELAr
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABEtH JuCá E MELLo JACoMETI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

roSA MArIA DA SIL vArEIS
Secretaria de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GuSt Ayo DE oLlVElrA BArBoSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGor MASCARÉNHAS Eto
Secretário de Estado de Governo

FErNANDO SCHArLACK MArCA to
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

roGERIo GrECo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MArÍLIA CArv ALHo DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

otto ALExANDrE LEvY rEIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉrGIO PESSOA DE PAuLA CASTro
Advogado-Geral do Estado

roDrIGO FoNtENELLE DE ArAÚJo MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMoNE DEouD SIQuElrA
ouvidora-Geral do Estado

ErLoN DIAS Do NASCIMENTo BotELHo, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

oSv ALDOn DE SouZA MArQuES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JoAQuIM FrANCISCo NEto E SIL vA
Chefe da Policia Civil do Estado de Minas Gerais

roDrIGO SouSA roDrIGuES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO Do CoMITÊ ExtrAorDINÁRIO CovID-19 Nº 131, DE 3 DE MARÇO DE 2021 .

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente .

o comitê ExtrAorDINÁRIO covid-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA :

Art. 1º – A ementa da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.”

Art. 2º – o caput do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, fica aprovada a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, na forma do Anexo I.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 2020, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3 de março de 2021, fica adotada a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde previstas no Anexo II.”.

Art. 4º – o Anexo I a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação .

Art. 5º – Fica acrescentado à Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 2020, o seguinte Anexo II:

“ANEXO II

(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 131, de 3 de março de 2021)

Protocolo ONDA roxa Em BioSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO

macrorregião	classificação	vigência
Noroeste	onda roxa	De 04/03/2021 a 18/03/2021
Triângulo-Norte	onda roxa	De 04/03/2021 a 18/03/2021

“ Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação .
Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021 .

Carlos Eduardo Amorim Pelegrina da Silva – vA
Secretário de Estado de Saúde

Matheus Simões de Almeida
Secretário-Geral

Márcio Luís de Oliveira
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

Ana Maria Soares de Almeida – vALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Bruno Brandão – vIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Fernando Passalinho de Almeida – vELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Elizabeth Jucá Melo JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Rosa Maria da Silva – vARES
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GuSt Avo DE oLIVEIra BArBoSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGor MASCARENHAS Eto
Secretário de Estado de Governo

FErNANDO SCHArLACK MArCA to
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

roGERIo GrECo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CArv ALHo DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

otto ALEXANDrE LEvY rEIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAuLA CAstro
Advogado-Geral do Estado

roDrIGO FoNtENELLE DE AraÚJo MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUrD SIQuEIra
ouvidora-Geral do Estado

ErLoN DIAS Do NASCIMENTo BotELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

oSV ALDo DE SouZA MArQuES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JoAQuIM FrANCISCO NETo E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

roDrIGO SouSA roDrIGuES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANExo

(a que se refere o art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 131, de 3 de março de 2021)

“ANExo I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, 13 de maio de 2020)

INDie

DESCRIÇÃO DAS ONDAS

ONDA:	DESCRIÇÃO:
onda vermelha;	Maior restrição de atividade socioeconômica;
onda amarela;	Média restrição de atividade socioeconômica;
onda verde;	Menor restrição de atividade socioeconômica;
onda roxa	Protocolo onda roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.

macroREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CLASSIFICAÇÃO (DE 06/03/2021 A 13/03/2021)
centro	onda vermelha	onda vermelha
centro-Sul	onda amarela	onda amarela
Jequitinhonha	onda amarela	onda amarela
Leste	onda vermelha	onda vermelha
Leste-Sul	onda vermelha	onda vermelha
Nordeste	onda vermelha	onda vermelha
Noroeste	onda vermelha	onda vermelha
Sudeste	onda vermelha	onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
oeste	onda amarela	onda vermelha
Sudeste	onda amarela	onda amarela
Sul	onda amarela	onda amarela
Triângulo-Norte	onda vermelha	onda vermelha (regressão de fase)
Triângulo-Sul	onda vermelha	onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
vale do Aço	onda amarela	onda vermelha (regressão de fase)

15

03 1452898 - 1

